



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

L E I N° - 268/74

25 de Abril de 1.974.

A Mesa da Câmara Municipal de Araguaina, por seus representantes legítimos decreta e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, representado pelo Sr. WILSON GOMES DE SOUSA, autorizado a doar à Companhia de Telecomunicações de Goiás- COTELGO, um área de terras de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados) de frente para a rua Goiácha, 19,00 metros; linha de fundo 19,00 metros, pelo lado dividida do com o L.N.P.S. 40,00 metros, pelo lado que divide com o Correio 40,00 metros, sito na quadra 3 Poderes S/N, cuja área será destinada a construção da sede própria.

Art. 1º- Fica a Cia. de Telecomunicações do Estado de Goiás COTELGO, obrigada pela presente Lei a construir ou pelo menos iniciar a construção do Prédio dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias.-

Art. 2º- O não cumprimento da exigência imposta no Parágrafo primeiro, desta Lei, implicará na revogação imediata deste Texto Legal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARINHOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DE GOIÁS
AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.974.

Vicente do Carmo Almeida
SECRETÁRIO GERAL

Wilson Gomes de Sousa
Prefeito Municipal